

# TRIBUTAÇÃO NO comércio exterior

## = CONCEITOS IMPORTANTES =



### BENS

- = coisas com **utilidade econômica**
- + riqueza incorporada ao patrimônio
- + passível de **avaliação pecuniária**

### PRODUTOS

- = coisa ou utilidade **extraída de outra**  
(Conceito mais amplo que o de bem)

### MERCADORIAS

- = coisa que serve como objeto de **operações comerciais**  
( Toda mercadoria é um bem, mas  
nem todo bem é uma mercadoria )
- É todo bem suscetível de um **destino aduaneiro**



### PRODUTOS NACIONAIS

- = Produtos **fabricados no Brasil** ou que sofreram uma **transformação substancial** em território nacional

### PRODUTOS ESTRANGEIROS

- = Produtos **originários do exterior**

### PRODUTOS NACIONALIZADOS

- = Produtos estrangeiros **importados com ânimo de definitividade** ( Independente de despacho para consumo )

### PRODUTOS DESNACIONALIZADOS

- = Produtos **nacionais ou nacionalizados** exportados com **ânimo de definitividade** ( Não ocorre a desnacionalização no caso da exportação temporária )

## FATO GERADOR

= Entrada de **produtos estrangeiros** no território nacional

- Para fins de cálculo, considera-se a **data do registro** (= elemento temporal) **declaração** de importação (DUIMP).

### CONSIDERA-SE OCORRIDO O F.G.:

- Na data do registro da DUIMP
- No dia do **lançamento** do crédito tributário se:
  - Remessa postal internacional
  - Bagagem
  - Mercadoria extraviada
  - Mercadoria consumida, revendida ou não localizada e não declarada na D.I.
- Na data do **vencimento** do prazo de permanência da mercadoria em **recinto alfandegado**
- Na data do **registro** da declaração de **admissão temporária** para utilização econômica

(= elemento temporal)

## TRIBUTAÇÃO NO COMÉRCIO EXTERIOR = IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO =

### LANÇAMENTO

- = Por homologação
- o contribuinte deve antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa

### BASE DE CÁLCULO

- Se alíquota **específica** → B.C. = Unidade de medida adotada pela lei
- Se alíquota **Ad Valorem** → B.C. = Preço normal (Valor aduaneiro)
- Produto apreendido ou → B.C. = Preço da arrematação abandonado em **leilão**

### CONTRIBUINTES

- Importador ou equiparado
  - Destinatário de remessa internacional postal
  - Adquirente de mercadoria entrepostada
- Arrematante
- Responsáveis:** transportador ou depositário

### PAGAMENTO

- Regra geral = **data** do **registro da declaração** de importação
- O ministro da economia pode fixar **outros momentos** (Literalidade: Ministro da Fazenda)

### ALÍQUOTAS

- Podem ser específicas ou *ad valorem*
- São fixadas na **TEC** (Tarifa Externa Comum)
- O II é um imposto **extrafiscal**, suas alíquotas podem ser alteradas sem necessidade de lei
- Mas devem observar os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil
- A **alíquota** aplicável é aquela vigente **na data** da ocorrência **do fato gerador**

\* Considera-se **estrangeira**, a mercadoria **nacional ou nacionalizada** exportada, que **retorne ao país**. Salvo se:

- enviada em consignação e não vendida no prazo
- devolvida por defeito técnico (para reparo ou substituição)
- houver modificações na sistemática de importações do país importador
- houver guerra/calamidade pública
- por fatores alheios à vontade do exportador

# TRIBUTAÇÃO NO comércio exterior

## =IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO=



### HIPÓTESES DE NÃO-INCIDÊNCIA

- Mercadoria estrangeira:
  - que chegar ao país **por erro** inequívoco ou comprovado **de expedição**, redestinada/ devolvida ao exterior
  - idêntica, que se destine à **reposição** de outra anteriormente importada ( Defeituosa ou imprestável )
  - objeto da **pena de perdimento**
  - **devolvida** ao exterior antes do registro da declaração de importação
  - **destruída** sob controle aduaneiro antes de desembaraçada
  - em **trânsito aduaneiro de passagem** accidentalmente destruída
- **Embarcações** construídas no Brasil e transferidas por matriz de empresa brasileira de navegação para **subsidiária integral** no exterior, que **retornem** ao registro brasileiro, como propriedade da mesma **empresa**.

### HIPÓTESES DE NÃO-OCORRÊNCIA DO F.G.

- A entrada no território aduaneiro de:
  - **pescado** capturado fora das águas territoriais do país, por empresa localizada no **território**
  - mercadoria submetida ao regime de **exportação temporária** (Ainda que descumprido o regime)

### ISENÇÕES E REDUÇÕES

- Previstas nos **Arts. 114-189 do R/A**.
  - São concedidas por **lei** ou **ato internacional** (O R/A apenas as compila)
- Condições (Regra geral) : somente a mercadorias:
  - sem similar nacional (Aferida pelo exame de similaridade)
  - transportada em navio de bandeira brasileira (Ou via aérea/rodoviária)
    - Pela autoridade aduaneira
- Concessão/ reconhecimento são **condicionados** à **comprovação** pelo contribuinte da **quitação** de tributos e contribuições federais



#### ATENÇÃO!

CUIDADO com questões que troquem hipóteses de não-incidência, não-ocorrência do fato gerador, isenção...

## REGIME DE TRIBUTAÇÃO SIMPLIFICADA (RTS)

- Permite a **classificação genérica** de bens integrantes de **remessa postal internacional** (RPI)
- Aplicam-se **alíquotas diferenciadas** do imposto de importação

+ **isenção** de

- IPI
- PIS/PASEP - Importação
- COFINS – Importação

- É **regulamentado** pelo Ministério da Economia

Observações importantes:

RP > US\$ 3.000,00 → regime comum de importação

RP < US\$ 50,00 → isenção do imposto de importação

## REGIME DE TRIBUTAÇÃO ESPECIAL (RTE)

- Abrange bens integrantes de **bagagem** ou adquiridos em **lojas francas**, no montante que **exceder o limite global** ao que se aplica a isenção (Que não usufruem de isenção)

Limite de isenção = US\$ 500,00 para bagagem  
US\$ 500,00 para loja franca

- Exige-se somente o **imposto de importação** sob a alíquota de **50%**

# TRIBUTAÇÃO NO COMÉRCIO EXTERIOR = REGIMES DE TRIBUTAÇÃO =

## REGIME DE TRIBUTAÇÃO UNIFICADA (RTU)

- Instituído pela Lei **11.898/09**
- Objetivo:** Racionalizar o comércio por via terrestre na fronteira Foz do Iguaçu e *Ciudad del Este*.

Simplificando a tributação e o controle aduaneiro

para diminuir o fluxo ilícito de mercadorias vindas do Paraguai

- É feito **um pagamento unificado** de:

Imposto de importação

- + IPI
- + PIS/PASEP – Importação
- + COFINS – Importação

- Deve ser observado o **limite máximo** de valor **por habilitado** (Fixado pelo poder executivo)

- Podem ser habilitadas as **microempresas importadoras varejistas** optantes pelo **simples nacional**.

# TRIBUTAÇÃO NO COMÉRCIO EXTERIOR

= IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO =

## FATO GERADOR

- Saída do território nacional de produtos nacionais ou nacionalizados

A CAMEX relaciona as mercadorias sujeitas ao imposto de exportação

- Para fins de cálculo, considera-se a **data do registro** de exportação no **SISCOMEX**

→ Foi substituído pela **DU-E** (Declaração única de exportação)

## BASE DE CÁLCULO

- Se alíquota **específica** → B.C. = Unidade de medida adotada pela lei
- Se alíquota **ad valorem** → B.C. = preço normal (Venda em livre concorrência)

Se o preço for de **difícil apuração** ou susceptível a **oscilações bruscas**, a **CAMEX**:

- Fixará critérios específicos ou
- Estabelecerá pauta de valor mínimo

## ALÍQUOTAS

- Podem ser específicas ou *ad valorem*
- É um imposto **extrafiscal**, suas alíquotas podem ser alteradas pelo **Poder Executivo**, sem necessidade de lei (Não se aplica à base de cálculo) (Pela CAMEX)
- **Excepciona** os princípios da **anterioridade e noventena**
- Em regra = 30% (Executivo pode aumentar ou reduzir.) Limite = 150%

## LANÇAMENTO

- por **homologação**

## CONTRIBUINTES

- Exportador ou equiparado

→ Qualquer pessoa que promova a saída de mercadorias do território aduaneiro

## ASPECTOS GERAIS

- = Imposto sobre produtos industrializados (P.I.s)
- É predominantemente **extrafiscal**

## REGAMENTOS CONSTITUCIONAIS

1. Será seletivo  
(Função da essencialidade do produto)
2. Será não-cumulativo  
(STF: não há crédito se a entrada dos insumos for desonerada)
3. Não incidirá sobre produtos destinados ao **exterior**
4. Terá reduzido impacto sobre a aquisição de **bens de capital**

**Súmula STJ 495:** A aquisição de bens do **ativo permanente** da empresa **não** gera direito a **creditamento** de IPI

## LANÇAMENTO

- = por homologação

## CONTRIBUINTES

1. Importador (Ou equiparado)
2. Industrial (Ou equiparado)
3. Comerciante de produtos sujeitos ao imposto que forneça a **1 e 2**
4. Arrematante

# TRIBUTAÇÃO NO COMÉRCIO EXTERIOR

= IPI =

## FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO

1. Desembarço aduaneiro de P.I.s

BC = valor aduaneiro

- + imposto de importação
- + encargos cambiais efetivamente pagos pelo importador/ dele exigíveis

O **recolhimento tributário** é feito quando do **registro da declaração** de importação (antes da ocorrência do F.G.), se houver **mudança** no valor a ser pago, cabe **restituição** ou **complementação**

2. Saída de P.I.s do estabelecimento industrial (ou equiparado)  
Na falta, preço corrente da mercadoria ou similar no mercado atacadista da praça do remetente
3. Arrematação de P.I. apreendido ou abandonado em leilão

BC = Preço da arrematação

- **Não** ocorre o F.G. o desembarço aduaneiro de produto nacional que **retorne ao país**:
  - enviado em consignação e não vendida no prazo
  - devolvido por defeito técnico (para reparo ou substituição)
  - houver modificações na sistemática de importações do país importador
  - houver guerra/ calamidade pública
  - por fatores alheios à vontade do exportador
  - ao qual tenha sido aplicado o regime aduaneiro especial de **exportação temporária**

## INCIDÊNCIA

- O IPI incide sobre produtos industrializados **de procedência estrangeira** (na importação)
- Abrange todos os produtos com alíquota ainda, que zero, relacionados na TIPI (tabela de incidência do IPI)
  - ↳ Ficam excluídos do campo de incidência os produtos que tiverem notação N.T.

STF: é legítima a incidência do IPI na importação de automóveis por pessoa física para uso próprio

- É legítima a incidência do IPI na revenda de mercadoria importada (Saída do estabelecimento importador)

## ALÍQUOTAS

- Podem ser **reduzidas ou majoradas** pelo poder executivo (nos limites e condições legais)
  - ↳ Mas não pela CAMEX
- É exceção ao princípio da **anterioridade anual** (nonagesimal, NÃO!)

# TRIBUTAÇÃO NO COMÉRCIO EXTERIOR

= IPI =

## HIPÓTESES DE NÃO-INCIDÊNCIA

- Que chegar ao país por **erro** inequívoco ou comprovado **de expedição**, redestinada/ devolvida ao exterior
- Idêntica, que se destine à **reposição** de outra anteriormente importada (Defeituosa ou imprestável)
- **Embarcações** construídas no Brasil e transferidas por matriz de empresa brasileira de navegação para **subsidiária integral** no exterior, que **retornem** ao registro brasileiro, como propriedade da mesma empresa.

## SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO IPI

### ART. 246

- Visa **estimular** a produção nacional de **equipamentos autopropulsados** (Tratores, máquinas e equipamentos agrícolas)
  - ↳ seus componentes, chassis, acessórios, partes e peças serão desembaraçados com suspensão do pagamento do IPI

### ART. 247

Empresas preponderantemente **exportadoras** e empresas fabricantes dos **equipamentos** nele mencionados poderão **importar insumos** com suspensão do pagamento.

## ASPECTOS GERAIS

- CIDE prevista na CF/88
- Incide sobre **importação** ou **comercialização** de:
  1. petróleo e seus derivados
  2. gás natural e seus derivados
  3. álcool combustível
- Pagamento será feito na data do **registro da declaração** de importação

## ALÍQUOTAS

- Alíquota poderá ser:
  1. Diferenciada por uso ou produto
  2. **reduzidas e restabelecidas** (aumentadas, NÃO!) por ato do Poder Executivo

Alíquota específica → B.C. = Unidade de medida adotada pela lei

## RECURSOS ARRECADADOS

- Recursos arrecadados serão destinados a:
  1. pagamento de **subsídios** a:
    - preços ou Álcool combustível
    - transporte de Gás natural e seus derivados
    - Derivados de petróleo
  2. financiamento de **projetos ambientais** relacionados à indústria de petróleo e gás
  3. Financiamento de programas de **infraestrutura de transporte**

# TRIBUTAÇÃO NO COMÉRCIO EXTERIOR = CIDE - COMBUSTÍVEIS =

## CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

### (CIDE) Competência da União

Tributo extrafiscal que visa intervir na economia

De **arrecadação vinculada** → direciona os recursos arrecadados a um setor específico

(Ex.: fomentar um setor específico da economia)

## PRODUTOS TRIBUTÁVEIS

- Gasolina e suas correntes
- Diesel e suas correntes
- Querosene de aviação e outros
- Óleos combustíveis
- Gás liquefeito de petróleo
- Álcool etílico combustível

## CONTRIBUINTES

- Importador (Pessoa física ou Jurídica!)
- Nas operações de **comercialização** no mercado interno:
  - Produtor
  - Formulador

O **adquirente** de mercadoria de procedência estrangeira em importação por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora será **responsável solidário** pelo pagamento da CIDE-COMBUSTÍVEL

## ASPECTOS GERAIS

- = Contribuições de **competência da União**

## FATO GERADOR

- = Entrada de bens estrangeiros no território aduaneiro
- + **pagamento/** crédito como contraprestação por **serviço** importado

### CONSIDERA-SE OCORRIDO O F.G:

- Na data do registro da **DUIIMP** (Bens submetidos a despacho para consumo)
- No dia do **lançamento** do crédito tributário relativo a bens cujo **extravio** tenha sido verificado
- Na data do **vencimento** do prazo de permanência da mercadoria em **recinto alfandegado**
- **Não** incide sobre mercadoria:
  - Enviada em consignação e não vendida no prazo
  - Devolvida por defeito técnico (para reparo ou substituição)
  - Houver modificações na sistemática de importações do país importador
  - Houver guerra/ calamidade pública
  - Por fatores alheios à vontade do exportador
  - Que chegar ao país por erro inequívoco ou comprovado de expedição, redestinada/ devolvida ao exterior
  - Idêntica, que se destine à reposição de outra anteriormente importada
  - Objeto da pena de perdimento
  - Devolvida ao exterior antes do registro da D.I.
  - Destruída sob controle aduaneiro antes de desembaraçada
  - Em trânsito aduaneiro de passagem accidentalmente destruída
  - Submetida ao regime de exportação temporária
  - Pescado capturado fora das águas territoriais do país, por empresa localizada no território

# TRIBUTAÇÃO NO COMÉRCIO EXTERIOR

= **PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO**  
= **E COFINS-IMPORTAÇÃO** =



## BASE DO CÁLCULO

- = Valor aduaneiro
- Lei 12.865/ 2013 + STF:

**Não** inclui tributos em sua B.C.  
(Em consonância com o acordo de valoração aduaneira)

Literalidade do R/A: inclui o ICMS e os próprios PIS/PASEP-Importação e COFINS-Importação (Revogada)

## CONTRIBUINTE

- Importador ou equiparado →  
Destinatário de remessa internacional postal  
Adquirente de mercadoria entrepostada
- **Responsáveis solidários:**
  - Transportador ou seu representante
  - Depositário
  - Adquirente de bens estrangeiros, importados por P.J. importadora

# TRIBUTAÇÃO NO comércio exterior

= ICMS =



## ASPECTOS GERAIS

- Compete ao **estados e DF** 

E pela união em territórios federais
- **imposto** sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação

## FATO GERADOR

1. Circulação de mercadorias (Inclusive energia elétrica)
2. Serviço de transporte
  - Interestadual 

Intramunicipal ou internacional, NÃO!
  - Intermunicipal
3. Serviço de comunicação **oneroso**

Ainda que as **operações e prestações** se iniciem no **exterior**  
(mercadorias) (serviços)

## ICMS NA IMPORTAÇÃO

### FATO GERADOR

Entrada de bem/ mercadoria **importados**  
( + Serviço prestado )  
no exterior

Por pessoa física ou jurídica 

Ainda que não seja contribuinte habitual

- Qualquer que seja sua **finalidade**
- Cabe ao estado em que estiver situado o domicílio/estabelecimento do **destinatário**

Considera-se ocorrido no momento do  
desembarque aduaneiro  
( Súmula vinculante nº 48 do STF: é legítima  
sua cobrança no desembarque aduaneiro )

## CONTRIBUINTE

- **O importador**
  - pode ser pessoa física ou jurídica
  - mesmo sem habitualidade ou intuito comercial
  - não importando a finalidade da importação

# TRIBUTAÇÃO NO COMÉRCIO EXTERIOR

= ICMS =

## BASE DE CÁLCULO

(na Importação)

= valor da mercadoria ou bem \*

O preço de importação em moeda estrangeira será convertido em moeda nacional pela **mesma taxa de câmbio** utilizada para o cálculo do imposto de importação (Sem qualquer acréscimo/devolução posterior)

- + imposto de importação
- + imposto de produtos industrializados
- + imposto sobre operações de câmbio
- + quaisquer outros →
- + "montante do próprio imposto"

$$(ICMS) \quad BC_{ICMS} = \frac{\text{PREÇO}}{1 - \text{ALÍQUOTA}}$$

Impostos  
Taxes  
Contribuições  
Despesas aduaneiras

- + seguros, juros, descontos **condicionais**

( Os incondicionais, )  
NÃO!

- + frete

( Transporte efetuado pelo remetente ou por  
sua conta e ordem )

- \* O **valor fixado** pela autoridade aduaneira para a B.C. do imposto de importação **substituirá o preço declarado.**

## CONTROLE E RECOLHIMENTO

- Para **retirar as mercadorias** do recinto alfandegado, o importador deve apresentar o **comprovante do recolhimento** do ICMS
- **Controle** de pagamento pela **RFB** é meramente **formal**  
apreciação do **mérito** é pelo **fisco estadual**
- Está sendo implementado o módulo "**pagamento centralizado**" no portal único de comércio exterior.  
será feito o cálculo + pagamento ou solicitação de sua exoneração

# TRIBUTAÇÃO NO comércio exterior

=AFRMM=



## ASPECTOS GERAIS

- = adicional ao frete para renovação da marinha mercante
  - é uma contribuição de intervenção no domínio econômico

## FATO GERADOR

- = início efetivo do **descarregamento** da embarcação em porto brasileiro (Tanto em navegação de longo curso como de cabotagem)

- Incide em frete nacional e internacional

## NÃO INCIDE SOBRE

- Navegação **fluvial e lacustre**
- Frete de mercadorias submetidas à pena de **perdimento**
- Sobre mercadorias que fizerem transbordo ou baldeação em **vários portos**, se já calculada da **origem ao destino**.

( Paga-se apenas uma vez )

## ALÍQUOTAS

- 25%: navegação de **longo curso**
- 10% navegação de **cabotagem**
- 40% navegação **fluvial e lacustre** transportando **granéis líquidos** na **região norte/ nordeste**

## BASE DE CÁLCULO

= frete ( Incluídas despesas portuárias com manipulação de cargas e outras pertinentes )

conforme verificado no conhecimento de embarque

( Se não for obrigatório, na declaração do contribuinte )

## CONTRIBUINTE

= consignatário constante do conhecimento de embarque

- O proprietário da carga é **solidariamente responsável**

## PAGAMENTO

- **Antes** da autorização da entrega da mercadoria

## TAXA DE UTILIZAÇÃO DO MERCANTE

= Sistema de Controle e Arrecadação da AFRMM

### Não incide sobre:

- Cargas destinadas ao exterior
- Cargas isentas do AFRMM
- Cargas submetidas a pena de perdimento

### Recursos arrecadados:

- São vinculados ao FUNDASF

• Fundo especial de desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização

### Pagamento:

• A taxa será de R\$50,00 por conhecimento de embarque

• O poder executivo pode reduzir ou aumentar seu valor (Até R\$50,00) (O executivo reduziu a taxa para R\$ 20,00 por conhecimento de carga)